



LEI MUNICIPAL Nº026/12, DE 10 DE MAIO DE 2012

PCCR

Profissionais do Magistério

da

Rede Municipal de Ensino de Castanhal

Castanhal/PA – 2012

LEI MUNICIPAL Nº026/12, DE 10 MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos **Profissionais do Magistério** da Rede Pública de Ensino do Município de Castanhal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o quadro dos **Profissionais do Magistério** é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções de **Docência e Suporte Pedagógico** direto às atividades de ensino, incluídas as de direção e vice-direção, administração escolar, planejamento educacional, supervisão escolar e orientação educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhal, relativos aos objetivos finais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º - O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhal objetiva o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais do magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I** - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério;
- II** - formação continuada dos profissionais do magistério;
- III** - promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV** - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- V** - Organização da gestão democrática do ensino público municipal através de eleições diretas para diretores e vice-diretores das unidades de ensino, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Art. 14 da Lei Federal 9.394/96 e no Art. 4º, item I da resolução 02/09 do CNE/CEB;
- VI** - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII** - avanço na Carreira, através da progressão nas classes;
- VIII** - período reservado ao Professor, incluído em sua jornada de trabalho, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;
- IX** - estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;
- X** - A participação do servidor na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;



II - Cargo Público – é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III - Servidor - pessoa física, legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

IV - Magistério Público – conjunto de profissionais do magistério, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico;

V - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

VI - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psicopedagógico-social, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas Unidades Escolares ou no Órgão da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Grupo Ocupacional - conjunto de Categorias Funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VIII - Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

IX - Provimento Originário - ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;

X - Efetividade - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XI - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XII - Classe: Progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos baseado no tempo de serviço público;

XIII - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XIV - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XV – Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XVI – Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de docência, cumprido na unidade de ensino, para estudo, planejamento, hora-pedagógica destinada à avaliação do trabalho didático e socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades estabelecidas no projeto político pedagógico;

XVII – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunido em grupos e escalonados em classes;

XVIII – Quadro Suplementar: quadro composto por cargos, não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA



DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall é composta dos Quadros Permanente e Suplementar.

Art. 6º - Compõem o Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall o grupo ocupacional dos Profissionais do Magistério, com suas respectivas carreiras.

Art. 7º - O grupo ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall é integrado pelo **cargo único** de provimento efetivo de **Professor, com a respectiva licenciatura** e pelo **cargo único** de provimento efetivo de **Especialista em Educação**, definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de vencimento.

§ 1º - Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena.

§ 2º - Do Professor quando em atividades de coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de **03 (três)** anos de efetivo exercício é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 8º - A estrutura da carreira do grupo ocupacional do Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall, é estabelecida por **Classes** e tem as **especificações dos cargos** estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento dos cargos que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção;

§ 2º - As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. 9º - O **cargo único de Professor, com a respectiva licenciatura** do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall será distribuído na Carreira em Classes.

§ 1º - As classes de que trata este artigo desdobram-se em Classes de **A** a **H**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 2º - No Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe **H**.

Art. 10 - O **cargo único de Especialista em Educação** do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall será distribuído na Carreira em Classes.

§ 1º - As classes de que trata este artigo desdobram-se em Classes de **A** a **H**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.



§ 2º - No Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe **H**.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 11 - Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall, com denominação estabelecida no Anexo II - Descrição de Cargos da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Integram a Descrição do cargo, na forma do Anexo II desta Lei, a Descrição Sumária; as Responsabilidades comuns e por Área de Qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

Art. 12 - O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital, respeitando a legislação vigente.

Art. 13 - Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados, de acordo com edital.

Art. 14 - Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por Concurso Público que terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 15 - É assegurado às pessoas com deficiência física o direito a inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam plenamente compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Durante o estágio probatório, ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, observado a legislação vigente, garantir os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



Art. 17 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargos do grupo ocupacional do Magistério.

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho bianual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação prevista neste artigo será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (autoavaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma, deve também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II – Universalidade: a classe específica do art. 2º deve ser avaliada dentro da Rede Municipal de Ensino;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - A avaliação deve nortear, ainda, como princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino:

I – Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

- a) A formulação das políticas educacionais;
- b) A aplicação delas pelas redes de ensino;
- c) O desempenho dos profissionais do magistério;
- d) A estrutura escolar;
- e) As condições sócio-educativas dos educandos;
- f) Os resultados educacionais da escola.

§ 4º - As demais normas de avaliação de desempenho prevista neste artigo terão regulamentação própria através de Lei, elaborada por comissão interinstitucional constituída paritariamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP), em número de membros a ser definido por acordo.

Art. 18 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei ocorrerá através de Progressões Horizontal.

Art. 19 - A Progressão Horizontal na Carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá após **05 (cinco) anos** de efetivo exercício e ainda mediante a combinação de critérios



específicos de avaliação de desempenho, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionada à Educação.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão horizontal dos Servidores.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 – A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 22 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá através da Secretaria Municipal de Educação mediante convênio com Instituição Superior de Educação Pública, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores efetivos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre os Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária às atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DO PLANO DE VENCIMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 – Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao cargo e a Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 24 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação.

Art. 25 – Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do grupo ocupacional dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino atribui-se vencimentos, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 26 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do grupo ocupacional dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino compõe o Anexo III desta Lei.

Art. 27 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 28 - Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, especificadas a seguir:

I - Adicional:

a) por tempo de serviço.

II – Gratificações:

- a) Por deslocamento para área rural;
- b) Pelo exercício de docência com alunos com necessidades especiais;
- c) Pelo exercício de Direção, Vice-Direção e Professor Responsável dos Centros de Educação Infantil;
- d) Pelo exercício do magistério;
- e) Gratificação por Nível Superior;
- f) Gratificação por Titularidade.

SUBSEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 29 – O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente a Classe em que se encontra na carreira a base de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o trabalhador em educação completar 05 (anos) anos de efetivo exercício, aplicado automaticamente.

§ 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo não poderão incidir quaisquer vantagens.

Art. 30 – Não contará qualquer tempo de serviço público (federal, municipal e estadual) para mudança horizontal ou quinquênio.

SUBSEÇÃO II



DAS GRATIFICAÇÕES

“**Art. 31** - Aos ocupantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será proporcionado o pagamento da gratificação por deslocamento para área rural, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, em função da ocorrência de acidentes geográficos e manifestações naturais, calculada sobre jornada total trabalhada”. **(Emenda Modificativa)**

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas

Art. 32 - Serão concedidas gratificações de 20% (vinte por cento) cumulativas, sobre o vencimento base pelo exercício de atividades de docência em salas multifuncionais, com alunos deficientes, para aqueles que atuem nas escolas regulares.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 33 – Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de Direção e Vice-Direção de Unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de gratificação calculada sobre o vencimento base do cargo de ingresso, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais da grade de Licenciatura Plena, correspondente a:

a) Gratificação de Direção – 80% (oitenta por cento) do vencimento-base – para Direção de unidade escolar com número de alunos maior que 1000 (um mil).

b) Gratificação de Direção – 65% (sessenta por cento) do vencimento-base – para Direção de unidade escolar com número de alunos entre 400 (quatrocentos) e 1000 (um mil).

c) Gratificação de Direção – 50 % (cinquenta por cento) do vencimento- base, para Direção de unidade escolar com número de alunos entre 100 (cem) e 400 (quatrocentos).

d) Gratificação de Vice-Direção – 35% (trinta e cinco por cento) – para Vice-Direção de unidade escolar com número de alunos maior que 600 (seiscentos) e funcionamento em mais de dois turnos.

Art. 34 – Quando ao professor for atribuída a responsabilidade pela direção dos centros de educação infantil, fará jus sem prejuízo da remuneração, a uma função gratificada, correspondente a **20%** (vinte por cento) do vencimento-base, com denominação de Professor Responsável de Centro de Educação Infantil.

Art. 35 – A Gratificação de Magistério é assegurada ao docente, quando em regência de classe, e é fixada em 20% (vinte por cento) do vencimento-base.

Art. 36 – A **Gratificação de Nível Superior** é concedida aos servidores ocupantes de cargos do grupo dos Profissionais do Magistério, com formação em Nível Superior em Licenciatura Plena e é calculada à razão de 80% (oitenta por cento) do vencimento-base.

Art. 37 – A **Gratificação de Titularidade** será concedida aos servidores ocupantes de cargos do grupo dos Profissionais do Magistério, que apresentem diploma e/ou certificado de pós-graduação nas modalidades de Especialização, Mestrado e Doutorado, em cursos na área da educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º - O percentual da gratificação será de **10%** (dez por cento) para **especialização**, **20%** (vinte por cento) para **Mestrado** e **30%** (trinta por cento) para **Doutorado**, a incidir sobre o vencimento-base, sendo não cumulativos, e será considerado extinta a gratificação da titulação anterior em caso de apresentação de novo título;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Para fazer jus à gratificação, o servidor deverá formular requerimento acompanhado de cópia autenticada do respectivo certificado e/ou diploma, sendo que o curso de Especialização, Mestrado e Doutorado devem ser compatíveis com a área de atuação do servidor.

§ 3º - O direito a percepção da gratificação, contar-se-á da data do requerimento.

Art. 38 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 39 - Ao Vice-Diretor compete administrar, acompanhar e apoiar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 40 - Ao professor responsável dos centros de educação infantil compete desempenhar funções administrativas, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

“Art. 41 – Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho que poderá variar de **20 horas semanais até 40 horas semanais”.**(Emenda Modificativa)

§ 1º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se exclusivamente ao Professor em atividade de docência.

§ 2º - As horas-atividade atribuídas ao Professor em atividade de docência, cumprida na unidade de ensino, terá sua execução definida de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes da lei federal nº 11.738/2008, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) da jornada, a partir de 01 de janeiro de 2013 e de 30% (trinta por cento), a partir de 01 de janeiro de 2014.

§ 3º - Ao Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, será atribuída preferencialmente a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 42 - O aumento ou a redução da jornada de trabalho do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a opção do professor.

Art. 43 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência, obedecido à proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 41.

§ 1º - A convocação em regime de substituição temporária será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime de substituição temporária de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.



Art. 44 - Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou unidade de ensino, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castanhall o transporte.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades complementares de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 45 – Aos trabalhadores do grupo ocupacional dos profissionais do magistério da educação pública municipal será concedida licença para:

- I** – tratamento de saúde;
- II** - maternidade;
- III** - paternidade;
- IV** - aprimoramento profissional;
- V** - por motivo de doença em pessoa da família;
- VI** - para o serviço militar;
- VII** – para atividade política;
- VIII** – para tratar de interesse particular;
- IX** - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste Artigo serão considerados os dispositivos do capítulo IV da Lei Municipal 003/99, no que couber.

Art. 46 – Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na educação pública municipal, o servidor terá direito a 90 (noventa) dias de licença especial remunerada, conforme o disposto no Artigo 114 da Lei Municipal 003/99.

Art. 47 – Após o cumprimento do período probatório, o profissional da educação terá direito a licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares por um período de até 02 (dois) anos, conforme estabelecido nos Artigos 111 e 112 da Lei Municipal 003/99.

Art. 48 – O professor integrante do quadro permanente do magistério poderá sair de licença para aprimoramento profissional para cursar mestrado e doutorado, de acordo com a conveniência do executivo.

§ 1º - A licença a que se refere o caput deste artigo será concedida desde que o curso pretendido seja compatível com a função do cargo exercido pelo servidor e sua respectiva habilitação.

§ 2º - No caso de não obtenção do título, será devolvido ao município o valor correspondente, através de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 3º - O servidor licenciado para aprimoramento deverá comprovar mensalmente a sua frequência no curso e o seu aproveitamento, sob pena de suspensão do seu pagamento.

§ 4º - O Município só poderá autorizar o máximo de 5% (cinco por cento) do total dos profissionais do magistério, com ônus para a Prefeitura, a sair de licença.

§ 5º - O beneficiado deverá prestar serviços ao município por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos e em caso de pedido de exoneração antes desse prazo deverá ser aplicada penalidade pecuniária proporcional ao tempo de licença *versus* o tempo trabalhado posteriormente a conclusão do curso.

§ 6º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para a concessão de licença para aprimoramento, com o objetivo de resguardar a continuidade do ano letivo.

SEÇÃO II



DAS FÉRIAS

Art. 49 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais remuneradas que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do 1º semestre e 15 (quinze) dias, após o término do ano letivo.

Parágrafo único - Para o período de **30 dias** de férias, os Profissionais do Magistério terão direito a **1/3 da remuneração** a título de abono de férias e para o período de **15 dias** terão direito a **1/6 da remuneração** a título de abono de férias.

Art. 50- As férias somente poderão ser interrompidas pelos seguintes motivos:

I - licença maternidade;

II - serviço militar;

III - comoção interna;

IV - convocação para júri;

V - calamidade pública;

VI – Serviço Eleitoral;

VII - Por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAISTIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 51 - Aos integrantes do grupo dos profissionais do magistério no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do município, cumpre:

I – preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;

III – esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – comparecer no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V – fornecer elementos para permanente atualização de dados junto aos órgãos da Administração.

VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII – respeitar o educando como processo do sujeito educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII – comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância dos princípios morais e éticos;

IX – manter em dia registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XI – conhecer e respeitar a legislação educacional vigente;

XII – desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;



- XIII – desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;
- XIV – exceder com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- XV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XVI – cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à educação.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 52 - É vedado aos Profissionais do Magistério, além do dispositivo sobre o assunto na normativa vigente e na legislação específica;

- I – ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;
- II – desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar as autoridades competentes maus tratos que estes venham a sofrer;
- III – ausentar-se do local de trabalho, sem previa autorização da autoridade competente;
- IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- V – utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;
- VI – exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- VII – impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53- Os atuais integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos aos critérios estabelecidos nessa Lei.

“Parágrafo Único – SUPRIMIDO”.

Art. 54 - Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 55 – Os servidores do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 56 - Fica assegurado o mês de janeiro, como o prazo máximo de estabelecimento de reajuste ou aumento salarial dos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que estabelece a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 57 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, em valores proporcionais ao vencimento ou salário dos Profissionais do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Magistério ao final de cada exercício financeiro, desde que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 58 - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhall são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas no Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP).

Art. 59 - Fica assegurada a licença sindical para até 02 (dois) dirigentes dentre os componentes da Coordenação da Subsede do SINTEPP de Castanhall para mandato classista de três anos, sem prejuízo de sua remuneração e direitos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação na referida entidade, até o máximo de dois por entidade constituída em conformidade com o art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 60 - Os servidores do Grupo Ocupacional do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 61- O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino dentro de um prazo de 90 (noventa) dias da publicação daquele ato.

Art. 62 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias composta de 04 (quatro) membros do executivo municipal designados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 63 – Os Profissionais do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes **a, b, c, d, e, f, g, h** do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único – Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento dos Profissionais do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público ao Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

“**Art. 64** – Fica criado o Quadro Suplementar, constante do Anexo V, assegurando-se ao cargo (PEB I), o qual será extinto, à medida de sua vacância, todos os direitos e vantagens do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, excetuando-se a gratificação de nível superior e a titularidade”.**(Emenda Modificativa)**



“**Art. 65** – Aos ocupantes de cargo do Quadro Suplementar (PEB I), constante do Anexo V, fica assegurada gratificação de incentivo à qualificação de escolaridade, no percentual de 50% a incidir sobre o salário base, desde que comprove diploma de graduação”.(Emenda Modificativa)

“**Parágrafo Único – SUPRIMIDO**”

“§ 1º - Para fazer jus à gratificação, o servidor deverá formular requerimento acompanhado de cópia autenticada do respectivo certificado e/ou diploma, sendo que o curso de graduação deve ser compatível com a área de atuação do servidor.”(Emenda Aditiva)

“§ 2º - O direito a percepção da gratificação, contar-se-á da data do requerimento.”(Emenda Aditiva)

“§ 3º - Fica assegurado aos ocupantes de cargo do Quadro Suplementar (PEB I) o pagamento integral de todas as gratificações percebidas sobre o total da carga horária trabalhada.”(Emenda Aditiva)

Art. 66 – Fica vedado o ingresso na estrutura do Quadro Suplementar, cujo cargo atual será extinto, à medida de sua vacância.

Art. 67 – Os Cargos de Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica III terão sua nomenclatura alterada para o cargo de Professor, seguido do nome da respectiva licenciatura.

Art. 68 – Os Cargos de Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar e Técnico Pedagógico terão sua nomenclatura alterada para o cargo de Especialista em Educação.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhal, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 70 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento de 2012.

“**Art. 71** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de agosto de 2012.”(Emenda Modificativa)

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal de Castanhal
Registrada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá
Secretário de Administração



ANEXOS

ANEXO I

Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

CARGO	Classe
-------	--------



<p>Professor (com respectiva licenciatura), e Especialista em Educação</p>	<p>a b c d e f g h</p>
---	--

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR, COM A RESPECTIVA LICENCIATURA
CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propiciam aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realizar e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.



ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia.

EXPERIÊNCIA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 03 (três) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS CARGO ÚNICO DE PROFESSOR, COM A RESPECTIVA LICENCIATURA

OBS: VALORES REFERENTES A UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20H SEMANAIS.



Cargo	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	742,07	779,17	818,13	859,04	901,99	947,09	994,44	1044,17

TABELA DE VENCIMENTOS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

OBS: VALORES REFERENTES A UMA JORNADA DE TRABALHO DE **30H SEMANAIS (150 H mensais)**.



Cargo	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Especialista em Educação	1094,97	1149,72	1207,20	1267,56	1330,94	1397,49	1467,36	1540,73

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO



CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
a	00 a 05 anos
b	05 anos e 1 dia a 10 anos
c	10 anos e 1 dia a 15 anos
d	15 anos e 1 dia a 20 anos
e	20 anos e 1 dia a 25 anos
f	25 anos e 1 dia a 30 anos
g	30 anos e 1 dia a 35 anos
h	mais de 35 anos

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)



Cargo	Valores
Professor de Educação Básica I (PEB I).	R\$ 725,50

* Valores referência **2012.**